

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 037/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022



Cria o Programa de Captação e Aproveitamento de Água de Chuva para fins não potáveis e institui sua obrigatoriedade nas edificações localizadas no município de Centenário.

GENOIR MARCOS FLOREK Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Águas Pluviais para fins não potáveis, com a finalidade de melhor aproveitar e fomentar o uso racional das águas no município de Centenário, promovendo a sustentabilidade e instituindo medidas que induzam à conservação do recurso hídrico, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância desse tema.

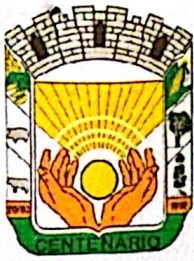
Art. 2º - São objetivos do Programa de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Águas Pluviais:

- I – Promover a conservação e o uso racional da água;
- II – Promover a qualidade ambiental;
- III – Promover o manejo adequado e crescente do volume das águas pluviais servidas; e
- IV – Estimular o reúso direto planejado das águas pluviais servidas.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei e sua adequada aplicação considera-se:

- I – Águas pluviais servidas: são todas as águas provenientes das chuvas e que ainda não tiveram destinação de uso; e
- II – Reúso direto planejado das águas pluviais servidas: a captação, o armazenamento e a utilização de águas da chuva, que ocorre quando os efluentes, depois de armazenados e, se necessários, tratados, são encaminhados diretamente de seu ponto de descarga até o local do reúso, não sendo descarregados no meio ambiente.

9



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

Art. 4º - É vedada a utilização da água de chuva não tratada para fins potáveis, como consumo pessoal, prática de higiene pessoal e preparo de alimentos.

§ 1º - Observadas as vedações estabelecidas no caput, a destinação da água de chuva armazenada pelo sistema de captação e aproveitamento pode ser utilizada em atividades que não requeiram o uso da água tratada proveniente da rede pública de abastecimento, como exemplo:

I – Irrigação;
II – Usos agropecuários e instrutórias;
III – Finalidade de manejo ambiental; e
IV – Outras utilizações para as quais não seja necessário água potável.

§ 2º - Fica a cargo ao proprietário da edificação optar por uma das destinações constantes dos incisos I a IV do caput quando da elaboração do respectivo projeto de construção.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua publicação, definindo seleções e os critérios para a sua implementação, para que a captação e o armazenamento das águas pluviais sejam efetuados de forma racional e com a minimização dos custos de implantação.


Art. 6º - Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito especial, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações orçamentárias.

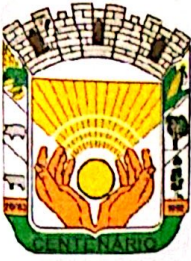
Art. 7º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 8º - Ficam alterados a Lei do Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes orçamentárias exercício 2022, consignando as alterações acima.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
01 de setembro de 2022.


GENOIR MARCOS FLOREK,
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Cria o Programa de Captação e Aproveitamento de Água de Chuva para fins não potáveis.

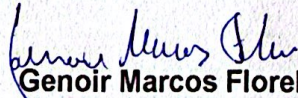
Em pleno ano de 2022 sabemos que o custo de captação, tratamento e distribuição de água é cada vez mais elevado, por isso a criação de reservatórios para acumular a água da chuva dará aos proprietários uma maior economia.

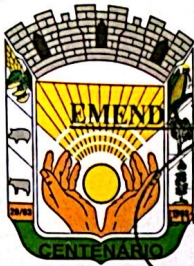
O reúso das águas pluviais tem um papel fundamental na gestão sustentável dos recursos hídricos, podendo substituir a água tratada irrigação e até para fins agrícolas, liberando a água de boa qualidade para o abastecimento público e outros usos prioritários.

Portanto buscando evitar os problemas de escassez e falta d'água devido ao mau uso da mesma, visando a preservação do meio ambiente e a educação sobre o uso racional dos recursos hídricos, apresento esse projeto de lei aos nobres vereadores.

Nesse norte, prezados legisladores, encaminhamos o presente assunto à análise e deliberação de Vossas Excelências, esperando que mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
01 de setembro de 2022.


Genoir Marcos Florek,
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Vereadores de Centenário

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 01/22 AO PROJETO DE LEI 037/ 2022.

APROVADO
031/10/2022

Ementa: Altera a redação da ementa e acresce parágrafos ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 037/2022 e dá outras providências.

Os Vereadores que abaixo subscrevem apresentam a presente emenda ao Projeto de Lei nº 037/2022, que cria o programa de captação e aproveitamento de água da chuva, nos seguintes termos:

Artigo 1º - A ementa do Projeto de Lei nº 037/2022, que cria o programa de captação e aproveitamento de água da chuva, é alterada passando a tramitar com a seguinte redação:

“Cria o Programa de Captação e Aproveitamento de Água de Chuva para fins não potáveis, e dá outras providências.”

Artigo 2º - Fica acrescido os parágrafos 3º, 4º e 5º ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 037/2022, que cria o programa de captação e aproveitamento de água da chuva, passa a tramitar com a seguinte redação:

Artigo 4º - (...)

§ 3º - Poderão participar do presente programa todos os estabelecimentos rurais locais que atuam na criação de aves ou suínos.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, custeará as despesas com o fornecimento do material e da mão de obra necessárias à execução das cisternas, deixando-as aptas ao uso imediato, que deverão ser de capacidade compatível com o empreendimento, cada, na quantidade de uma cisterna para cada unidade de produção.

§ 5º - A unidade de produção beneficiária deverá disponibilizar o local para a instalação da cisterna e pôr em funcionamento a mesma para fins de reservação de água.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Centenário,
Estado do Rio Grande do Sul, 03 de Outubro de 2022.

Am

Vereador Presidente
Alceu Marcelo Katafesta

Angelita AS Ziger
Vereador
Angelita Ana Samujeden Ziger

Adelcio Jose Ziger
Vereador
Adelcio Jose Ziger

Gilberto Kozak

Vereador
Gilberto Kozak
Jandir Jose Piotrowski
Vereador
Jandir José Piotrowski

Fone: (54) 3613-5146

e-mail: camara-centenario@hotmail.com

Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99.838-000 - Centenário-RS

CNPJ: 29.315.171/0001-91